

## Grupo Parlamentar



### PROPOSTA DE LEI Nº 122/XIII (GOV)

#### Altera o Estatuto dos Magistrados Judiciais

#### Artigo 2.º

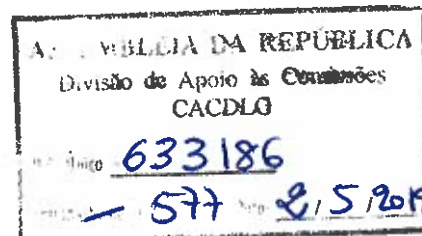
[...]

Os artigos 1.º a 10.º, 10.º-A, 11.º a 40.º, 42.º a 44.º, 45.º-A, 46.º a 54.º, 57.º, 59.º a 67.º, 69.º a 74.º, 76.º e 77.º, 79.º a 123.º, 123.º-A, 124.º a 136.º, 138.º a 142.º, 145.º, 147.º a 149.º, 149.º-A, 150.º a 158.º, 160.º a 164.º, 166.º, 167.º, 167.º-A, 168.º a 174.º, 179.º, 185.º, 186.º, 188.º e 188.º-A do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de julho, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

#### “Artigo 20.º

[...]

- 1 – Os magistrados judiciais não podem ser detidos, salvo em flagrante delito por crime punível com pena de prisão de máximo superior a **3 anos**.
- 2 – Os magistrados judiciais não podem ser presos preventivamente, salvo por crime doloso punível com pena de prisão de máximo superior a **3 anos**.
- 3 – Em caso de detenção, o magistrado judicial é imediatamente apresentado à autoridade judiciária competente, que deve informar, pela forma mais expedita, o Conselho Superior da Magistratura da detenção e da decisão que aplique a medida de coação.
- 4 – O cumprimento da prisão preventiva e das penas privativas de liberdade pelos magistrados judiciais ocorre em estabelecimento prisional comum, em regime de separação dos restantes detidos ou presos.
- 5 – A busca no domicílio pessoal ou profissional de qualquer magistrado judicial é, sob pena de nulidade, presidida pelo magistrado judicial competente, o qual avisa previamente o Conselho Superior da Magistratura, para que um membro, delegado pelo Conselho, possa estar presente.



**Artigo 188.º-A**

**[...]**

**Para efeitos previstos neste Estatuto, não podem ser percebidas remunerações ilíquidas superiores a noventa por cento do montante equivalente ao somatório do vencimento e abono mensal para despesas de representação do Presidente da República.”**

**Palácio de S. Bento, 2 de maio de 2019**

**Os Deputados,**